



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CEE Nº 240, de 12 de dezembro de 2011

Homologo,

Em     /     /2012

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Altera, na forma que indica, a Resolução CEE nº 60, de 5 de junho de 2007, que estabelece normas aplicáveis ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Estadual de Ensino.

O **Conselho Estadual de Educação**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições sobre o Ensino Fundamental de Nove Anos, emanadas do Conselho Nacional de Educação, por meio das Resoluções CNE/CEB nº 1/2010, nº 6/2010 e nº 7/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 2º da Resolução CEE nº 60/2007 passa a ter nova redação, e lhes são acrescentados três novos parágrafos na seguinte forma e teor:

*Art. 2º.* .....

*§1º.* .....

*§ 2º. Para acesso ao primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer o ingresso, independentemente de haver frequentado a Educação Infantil.*

*§ 3º.* .....

*§ 4º. Para acesso à Pré-Escola, a criança deverá ter idade de quatro anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer o ingresso.*

*§ 5º As crianças que completarem 6 anos após 31 de março e que estiveram matriculadas e frequentaram a Pré Escola até o ano de 2011, poderão, nos anos de 2012 e 2013, prosseguir no seu percurso educacional para o Ensino Fundamental.*

*§ 6º. Na situação de que trata o parágrafo anterior, as escolas procederão à avaliação do desenvolvimento da criança, com base nos registros existentes, considerando as suas dimensões física, cognitiva, afetiva e psico-social, e outras especificidades deste tempo humano, para efeito de sua matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.*

**Art. 2º.** Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução CEE Nº 60, de 2007, não alterados por esta Resolução.

**Art. 3º.** A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 12 de dezembro de 2011

Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho  
**Presidente do CEE – BA**

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente da CEB**

Theresinha Guimarães Miranda  
**Conselheira Relatora**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 12/01/2012**  
**Publicada no DOE de 08/03/2012**